



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI N° 0837 DE 03 DE JUNHO DE 2004

Fica criada a Gratificação de Atividade Penitenciária, devida aos integrantes do Grupo Penitenciário do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criada a Gratificação de Atividade Penitenciária - GAP, devida aos integrantes do Grupo Penitenciário do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, pelo desempenho de suas atividades e pelos desgastes orgânicos e danos psicossomáticos decorrentes da função técnico-profissional, quando em serviço interno e externo de segurança no trato direto com recuperandos.

Parágrafo único. O valor da Gratificação criada por este artigo não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor do vencimento.

Art. 2° Fará jus à gratificação de que trata esta Lei, os integrantes do Grupo Penitenciário, devidamente justificado pelo Diretor do Complexo Penitenciário, que atuam interna e externamente no trato direto com recuperandos.

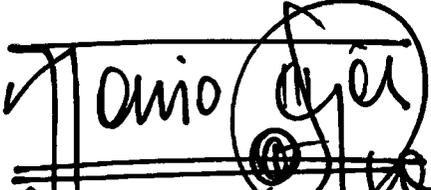
Art. 3° Perderá direito à gratificação de que trata esta Lei o servidor que deixar de atuar interna e externamente no trato direto com recuperandos.

Art. 4° As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão à conta do Orçamento vigente.

ney

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2004.

Macapá, 03 de junho de 2004


ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA
Governador